



**SINDICATO DOS
RODOVIÁRIOS
DO RECIFE E RMR**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – PROPOSTA CCT 2022/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO – STTREPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.026.788/0001-21, com endereço na Rua Araripina, nº 111, no bairro Santo Amaro, município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.040-170, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALDO LIMA DA SILVA**, e do outro lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – URBANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.759.606/0001-80, com endereço na Avenida Governador Agamenon Estado de Pernambuco, CEP 50.070-160, por seus representantes subscritos, tem entre si acordado as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT no período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data base da categoria profissional em 01 de julho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados beneficiários desta CCT, as empresas farão a reposição salarial a partir de primeiro de julho de 2022, com o índice acumulado do INPC do período para todos os empregados representados pelo STTREPE, aplicado sobre os salários vigentes em (30) trinta de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da recomposição inflacionária, as empresas reajustarão todos os salários de todos os seus empregados abrangidos nesta cláusula, em mais 5% (cinco por cento) a título de ganho real para compensar as antigas perdas salariais pendentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ADIANTAMENTO QUINZENAL

Permanecem os dias 20 (vinte) e 05 (cinco) de cada mês, para o pagamento do adiantamento quinzenal em percentual de 40% (quarenta) por cento do salário contratual e folha mensal, saldo de salários, respectivamente. Quando estes dias coincidirem com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.



**SINDICATO DOS
RODOVIÁRIOS
DO RECIFE E RMR**

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (TICKET ALIMENTAÇÃO)

As empresas acordantes fornecerão a todos os empregados, independentemente de qualquer tipo de afastamento e inclusive nas férias, exceto de faltas injustificadas, cartão ticket alimentação, para escolha básica de alimentos em uma ampla rede credenciada de supermercados, açougues, mercearias e padarias, no valor total de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – CESTA BÁSICA

As empresas acordantes fornecerão mensalmente a todos os empregados, para escolha básica de alimentos em uma ampla rede credenciada de supermercados, açougues, mercearias e padarias, no valor total de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – PASSE GRATUITO

Não serão cobrados dos empregados, os deslocamentos de qualquer natureza, no percurso residência-trabalho-residência, inclusive no lazer, qualquer que seja a distância do respectivo trajeto, dando-lhe acesso ao veículo coletivo pela porta mais próxima da catraca, mediante apresentação do crachá funcional ou VEM Rodoviário.

As Empresas se comprometem a manter o transporte gratuito dos funcionários durante os períodos de afastamento médico e afastamentos junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE

As Empresas acordantes se comprometem firmar convênio com empresa de assistência médica para seus empregados e dependentes legais, com coparticipação do empregado a partir da 3ª consulta, e desconto em folha de pagamento de no máximo 5% do salário base do trabalhador.

A presente pauta de reivindicações tem por finalidade firmar Convenção Coletiva de Trabalho, com estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das relações individuais de trabalho entre as empresas do sistema de transportes rodoviários de Recife e Região Metropolitana do Recife, filiadas à Urbana e os empregados, representados pelo STTREPE.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA POR MORTE OU INVALIDEZ

As empresas acordantes pagarão seguro de vida no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), nos casos de morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de assalto consumado ou não, ou acidente no exercício de sua atividade, em favor do empregado ou dos dependentes relacionados junto ao INSS.



**SINDICATO DOS
RODOVIÁRIOS
DO RECIFE E RMR**

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão auxílio funeral por morte de seus empregados no importe correspondente a **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÃO DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

Não será admitido ao motorista acumular as funções inerentes ao cargo de cobrador e/ou de qualquer outra função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL AOS TRABALHADORES QUE OPERAM VEÍCULOS ARTICULADOS

As empresas acordantes pagarão mensalmente um *plus* salarial a todos os empregados que operam veículos articulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO DA EXPOSIÇÃO A RUÍDOS NO PPP

As empresas acordantes se comprometem a registrar no PPP dos empregados a exposição a ruídos acima de 85 decibéis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – GARANTIA AO EMPREGO PRESTES A SE APOSENTAR

As empresas concederão garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 04 (quatro) anos consecutivos ou 8 (oito) alternados e, desde que o empregado ou a entidade sindical comunique ao empregador, por escrito ou por email, sua condição pessoal, em até 180 dias anteriores ao seu enquadramento.

PAGAGÁFO ÚNICO: A garantia de emprego cessará a partir da data da concessão do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A - DA JORNADA DE TRABALHO EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO

Firmam as partes acordantes que a jornada de trabalho dos empregados em sistema administrativo será de 8:00 (oito horas) diárias, observando-se ao contido no caput do Art. 59 da CLT.

B - DA JORNADA DE TRABALHO EM HORÁRIO OPERACIONAL



SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO RECIFE E RMR

Firmam as partes acordantes que a jornada de trabalho dos empregados em sistema operacional, motoristas, cobradores, fiscais/despachantes e supervisores será em regime 6 x 1, seis dias de trabalho por um de folga, com jornada diária de 7:20 (sete horas e vinte minutos) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 1h para refeição e descanso, podendo ser prorrogada em até 2 (duas) horas diárias, observando-se ao contido no caput do Art. 59 da CLT.

C - DAS HORAS EXTRAS

Acordam as partes que as horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Ficando pactuado que a apuração ocorrerá com o adicional em que a hora for efetivamente realizada.

27 – CLÁUSULA COMPENSAÇÃO - PROIBIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As Empresas acordantes se comprometem a liberar os dirigentes sindicais, Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, para suas atividades sindicais, na condição de Diretores Colegiados do STTREPE, no exercício das suas atribuições, sem perda da sua remuneração, mantidos todos os seus direitos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas acordantes se comprometem a liberar os demais dirigentes sindicais sem perda da sua remuneração, inclusive para participação em seminários, reuniões e congressos, desde que sejam comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado a compensação de horas extras por horas destinadas as atividades sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS

Renovação das demais cláusulas sociais da CCT 2021/2022 não modificadas, inclusive aplicação do INPC Acumulado nas demais cláusulas econômicas.

A presente pauta de reivindicações tem por finalidade firmar Convenção Coletiva de Trabalho, com estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das relações individuais de trabalho entre as empresas do sistema de transportes rodoviários de Recife e Região Metropolitana do Recife, filiadas à Urbana e os empregados, representados pelo STTREPE.

Recife/PE, 26 de abril 2022.



ALDO LIMA DA SILVA
Presidente